

São José do Barreiro, 02 de dezembro de 2014.

OF.GP. n.º 227/2014

Senhor Presidente,

Respeitosamente, vimos à presença de Vossa Excelência, para convocar com fundamento no parágrafo 1.º, do artigo 28, da Lei Orgânica do município, uma Sessão Extraordinária dessa Egrégia Casa Legislativa, visando a apreciação, discussão e votação em caráter URGENTE/URGENTÍSSIMO, do PROJETO DE LEI abaixo discriminados:

PROJETO DE LEI Nº 033 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar”

Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

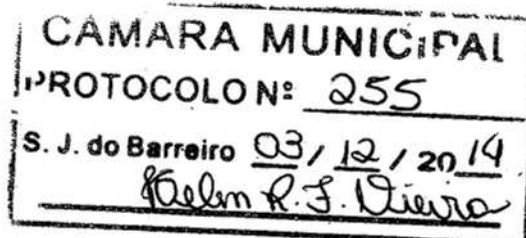


José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ver. WILTON GONÇALVES DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP



PROJETO DE LEI Nº. 33, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar”

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de São José do Barreiro, através do Senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

01.14.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL	
47 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	33.400,00
01.14.03 – FUNDEB	
92 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	27.000,00
93 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	15.000,00
01.15.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
119 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil (1.310)	140.000,00
120 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil (5.310)	50.000,00
121 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais (1.310)	84.600,00
TOTAL	350.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução desta Lei decorreram da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente:

01.11.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.500,00
01.12.01 – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	
07 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
08 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00
09 – 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	800,00
11 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	17.000,00
12 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	900,00
01.13.01 – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
13 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.000,00
15 – 4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis	15.000,00
01.13.02 – SETOR DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	
31 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	39.000,00



Estância Turística
SÃO JOSÉ DO BARREIRO-SP
Tempo de prosperidade!

PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de São José do Barreiro - SP

GABINETE DO PREFEITO
Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro
CEP: 12830-000 - Tel: (12) 3117 9200

01.13.03 – SETOR DE FINANÇAS	
33 – 3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	29.300,00
35 – 4.4.90.91.00 – Sentenças Judiciais	5.000,00
37 – 4.4.90.51.00 – Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
01.14.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL	
42 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (1.220)	5.000,00
43 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (5.220)	44.200,00
44 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
46 – 4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis	5.000,00
01.14.02 – EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL	
68 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.000,00
69 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
01.14.03 – FUNDEB	
77 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Fundamental)	35.000,00
79 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	4.000,00
80 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Infantil)	3.000,00
01.14.05 – MERENDA ESCOLAR	
110 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	32.230,00
01.16.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
170 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.700,00
01.17.01 – S.E.R.M.	
177 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	5.000,00
178 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
01.18.01 – SETOR DE TRANSPORTES	
193 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.500,00
195 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.270,00
01.19.01 – SETOR DE AGRICULTURA	
199 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
01.19.02 – SETOR DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	
203 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	3.000,00
204 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
01.20.01 – SETOR DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
208 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.000,00
209 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
210 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.000,00

01.20.02 – SETOR DO TURISMO

214 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.000,00
215 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
216 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	22.600,00

01.20.03 – SETOR DE ESPORTE E LAZER

220 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.000,00
221 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	3.000,00

TOTAL 350.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

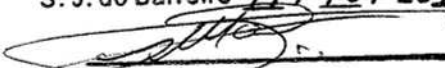
Pref. Munic. da Estância Turística de São José do Barreiro, 02 de dezembro de 2014.



JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM
Prefeito Municipal

APROVADO
POR UNANIMIDADE

S. J. do Barreiro 17/12/2014



Presidente

Wilton Gonçalves da Silva
(Timbu)
Presidente da Câmara

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Temos a honra de nos dirigir a essa Douta Casa Legislativa para apresentar o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar.

A abertura do Crédito Adicional de que trata o presente Projeto de Lei tem caráter de urgência por estar diretamente relacionado com a contabilização de despesas essenciais para o fim deste exercício, a saber: pagamentos proporcionais de Folhas de Pagamentos e Encargos sociais, referentes ao mês de dezembro/2014.

Tal solicitação dá-se da necessidade de ajustar o saldo remanescente de algumas dotações orçamentárias às necessidades deste último mês do exercício. Sabe-se que toda a despesa para o exercício é prevista na Lei Orçamentária Anual, porém no decorrer da execução orçamentária, surgem situações que conduzem de forma não tão idêntica ao que foi previsto, por este motivo, fazemos uso desse dispositivo legal para ajustar o saldo de algumas rubricas e assim concluir o exercício com a correta contabilização de cada despesa.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

São José do Barreiro, 02 de dezembro de 2014.



JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO - SP

REQUEREMOS, a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que, após ouvido o Douto Plenário, seja a apreciação, discussão e votação do **PROJETO DE LEI Nº 033 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014** " Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar", feita em regime de URGÊNCIA, em razão da natureza relevante e urgente da matéria".

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de nos dirigir a essa Douta Casa Legislativa para apresentar o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar.

A abertura do Crédito Adicional de que trata o presente Projeto de Lei tem caráter de urgência por estar diretamente relacionado com a contabilização de despesas essenciais para o fim deste exercício, a saber: Pagamentos proporcionais de Folhas de Pagamentos e Encargos sociais, referentes ao mês de dezembro/2014.

Tal solicitação dá-se da necessidade de ajustar o saldo remanescente de algumas dotações orçamentárias às necessidades deste último mês do exercício. Sabe-se que toda a despesa para o exercício é prevista na Lei Orçamentária Anual, porém no decorrer da execução orçamentária, surgem situações que conduzem de forma não tão idêntica ao que foi previsto, por este motivo, fazemos uso desse dispositivo legal para ajustar o saldo de algumas rubricas e assim concluir o exercício com a correta contabilização de cada despesa.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.



JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM
Prefeito Municipal